
[Manual]

Título: Código de Conduta

Número e Versão do Documento: MAN.CDC.0001 - V.1

Fase: Vigente

Elaborado por: Camila Rodrigues Tinti Oliveira - Coordenadora
Departamento Jurídico

Data Criação: 15/12/2022

CÓDIGO DE CONDUTA

Associação Beneficente Nossa Senhora de Nazaré

ÍNDICE

1. Objetivo	03
2. Missão, Visão e Valores	04
3. Aplicabilidade	04
4. Relacionamentos	04
5. Relações no ambiente de trabalho	05
6. Relações com pacientes e outros clientes	06
7. Segurança da informação e propriedade intelectual	06
8. Relação com fornecedores	07
9. Brindes e gratificações	08
10. Relações com órgãos públicos	08
11. Conflitos de interesses	09
12. Atividades paralelas	09
13. Comércio no ambiente de trabalho	09
14. Suborno e corrupção	09
15. Patrocínios, doações e contribuições	10
16. Contratação de parentes	10
17. Partes relacionadas	10
18. Atividades políticas e religiosas	11
19. Assédios e violências	11
20. Médicos e Corpo Clínico	12
21. Proteção da Marca	12
22. Relações com veículos de comunicação	12
23. Internet e mídias sociais	13
24. Descumprimento e canal de manifestações	13
25. Sanções e penalidades	14

1. OBJETIVO

O Hospital Dom Alvarenga se destaca pelos critérios que adota ao garantir um atendimento médico-hospitalar de excelência.

Ao longo de mais de 90 anos de história construiu sua base firmada em preceitos e princípios, seguindo fielmente as determinações legais e no cumprimento dos deveres relativos a Direitos Humanos, Condições de Trabalho, Meio Ambiente, Anticorrupção, entre outros.

A Lei 12.846/2013, em vigor desde 29 de janeiro de 2014, também conhecida como Lei Anticorrupção ou Lei da Empresa Limpa, estabelece que empresas, fundações e associações passem a responder civil e administrativamente, sempre que a ação de um empregado ou representante causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública ou compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. Estamos em constante busca pelas melhores práticas, através de campanhas de comunicação e treinamentos para toda a Instituição, e implantação de controles que visam prevenir, detectar e remediar fraudes e irregularidades, reduzindo a exposição a riscos. Para tanto, o Comitê de Compliance tem compromisso com a transparência e com a filantropia, norteia as atividades e busca o equilíbrio financeiro para a manutenção de uma prestação de serviço de excelência.

O Código de Conduta tem por objetivo estabelecer as diretrizes sob as quais os profissionais, que atuam nesta Instituição, deverão balizar suas ações e atitudes dentro dos conceitos éticos, de transparência e respeito ao próximo no desempenho de suas atividades.

2. MISSÃO, VISÃO E VALORES (2025-2027)

	MISSÃO	Promover a saúde de forma humanizada com profissionais qualificados e tecnologia atualizada, buscando excelência no atendimento e praticando a filantropia.
	VISÃO (2025-2027)	Ser reconhecido pela qualidade de seus serviços e pelo tratamento humanizado que oferece.
	VALORES	■ Excelência ■ Respeito ■ Responsabilidade Social ■ Desenvolvimento Humano ■ Inovação ■ Solidariedade

3. APLICABILIDADE

O presente Código de Conduta é baseado nos pilares fundamentais da Instituição e se aplica a toda a Associação Beneficente Nossa Senhora de Nazaré, em suas unidades, Hospital Dom Alvarenga e Clínica Infantil do Ipiranga, e a todos os seus colaboradores, em qualquer nível hierárquico, diretores, associados e quaisquer terceiros, além de parceiros, fornecedores, médicos e demais prestadores de serviços.

4. RELACIONAMENTOS

Manter relacionamentos interpessoais baseados em nossas diretrizes, observar e cumprir o Manual do Colaborador, Regimento Interno e políticas da Associação Beneficente Nossa Senhora de Nazaré, além da estrita aderência à legislação vigente, fundamental para o sucesso da Instituição. Acreditamos no respeito à ética, à dignidade e à privacidade de cada um.

É vedado o uso do nome da Associação Beneficente Nossa Senhora de Nazaré ou de suas marcas, sem autorização expressa, conforme política institucional.

5. RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO

Nossos valores princípios são os principais norteadores para as relações pessoais no trabalho, devendo ser destacado o respeito ao próximo, o qual é fundamental para a construção e manutenção do bom ambiente profissional, evitando constrangimentos às pessoas da Instituição e de seu meio.

Os colaboradores devem agir buscando a excelência nas atividades que desenvolvem, bem como respeitando as normas e políticas relacionadas à segurança no trabalho, à saúde, e à proteção ambiental, e devem agir dentro dos padrões de conduta e ética estabelecidos neste Código, seja em atividades profissionais ou pessoais. A boa conduta pessoal é, especialmente, necessária em toda situação na qual a pessoa represente ou porte qualquer identificação que a relacione à Instituição.

Espera-se que cada colaborador tenha consciência de que o seu comportamento é essencial para a manutenção de um ambiente de trabalho saudável e harmonioso, assim como para cultivar um relacionamento cordial e confiável com todos os públicos com os quais nos relacionamos.

São regras exigidas de nossos colaboradores:

- a) É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas no horário de trabalho e a entrada nas dependências da Associação Beneficente Nossa Senhora de Nazaré em estado de embriaguez;
- b) É proibido o uso ou porte de entorpecentes ou drogas e a permanência no ambiente de trabalho em estado alterado pelo uso dessas substâncias;
- c) É obrigatório o uso do crachá nas dependências da Associação Beneficente Nossa Senhora de Nazaré, sendo vedado fazer no crachá emendas, rasuras ou anotações que comprometam a identificação;
- d) É expressamente proibido fumar nas dependências internas da Instituição (em locais cobertos, fechados e semicobertos, sendo permitido fumar a 15m de distância de portas e janelas), conforme a legislação vigente e de acordo com as boas práticas de saúde;
- e) É proibido fazer circular listas, abaixo-assinados, promover rifas, sorteios ou apostas, expor ou distribuir quaisquer publicações que não as institucionalmente autorizadas, assim como manifestações políticas ou religiosas no recinto ou em nome da Associação Beneficente Nossa Senhora de Nazaré;
- f) É vedado utilizar equipamentos, ferramentas, máquinas ou outros pertences da Associação Beneficente Nossa Senhora de Nazaré para realização de serviços, próprios ou de terceiros, ainda que fora do horário normal de trabalho;
- g) É vedado permanecer nas dependências da Instituição, antes e após o horário contratual, sem autorização prévia do gestor imediato;

- h) Quando couber para a função, é obrigatória a utilização de equipamentos de proteção individual ou coletivo, conforme estabelecido pelos Departamentos de Segurança e Saúde Ocupacional; e
- i) Erros e falhas devem ser reportados ao superior imediato ou, na impossibilidade, a quem possa impactar em relação à segurança de colaboradores e terceiros.

6. RELAÇÕES COM OS PACIENTES E OUTROS CLIENTES

O paciente é o elemento central e razão de ser das atividades da Instituição. A atenção a ele, que utiliza de maneira direta ou indireta os nossos serviços, representa a prioridade da Associação Beneficente Nossa Senhora de Nazaré.

Os serviços devem ser prestados sempre de forma gentil, com respeito, cuidado, humanização, qualidade, segurança técnica, atenção e privacidade, promovendo o bem-estar geral. O respeito ao sigilo e confidencialidade das informações sobre os clientes é obrigação legal de todos os colaboradores.

A utilização adequada de jalecos, uniformes e demais vestuários, a lavagem das mãos e a adoção de medidas de biossegurança são mandatórios e estão descritas no Manual do Colaborador.

A legislação estadual (Lei nº 14.466, de 8/6/2011) proíbe o uso de jaleco ou avental fora do local de trabalho. O uso de enfeites, maquiagem, perfumes, calçados e roupas nos serviços de saúde deverão obedecer ao cuidado à segurança dos pacientes e dos profissionais, especialmente daqueles que mantêm contato direto com o público, conforme Normas Regulamentadoras vigentes.

Todos os clientes têm o direito de obter respostas adequadas às suas reclamações ou solicitações, dentro de um prazo razoável e de maneira eficaz.

7. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

O sigilo e a confidencialidade são obrigações que devem ser observadas e cumpridas por todos os colaboradores da Associação Beneficente Nossa Senhora de Nazaré, próprios ou terceiros, permanentes ou temporários, funcionários, estagiários, membros da Diretoria, Comitês e Associados, prestadores de serviços, previamente autorizados, e por aqueles que utilizem os recursos de informática e telecomunicações da Associação Beneficente Nossa Senhora de Nazaré, em cumprimento a Lei de Proteção de Dados.

É imperioso manter sigilo e confidencialidade no tocante a serviços, documentos, relatórios, contratos, dados financeiros, materiais, especificações técnicas, contábeis, segredos comerciais, prontuários, controles médicos e demais informações a que tiver acesso, comprometendo-se a não os divulgar a terceiros, expor ou compartilhá-los de qualquer forma.

Os colaboradores deverão utilizar os meios de transmissão eletrônica, telefone, celular, correio eletrônico, internet e outros, exclusivamente para suas atividades profissionais, sendo vedado transmitir mensagens com cunho difamatório, indecentes, obscenas ou de qualquer forma ofensivas a terceiros, ou a outros colaboradores ou que visem negócios ou atividades que não sejam direta ou indiretamente ligados a Associação Beneficente Nossa Senhora de Nazaré, que interfiram nas atividades normais do ambiente de trabalho.

Todos são responsáveis pela segurança da sua conta de e-mail e das respectivas senhas de acesso aos sistemas, sendo estas pessoais e intransferíveis.

Os usuários são responsáveis pelo conhecimento e prática das ações que constituem infração a este Código de Conduta, devendo reportar, ao seu superior hierárquico ou aos canais de comunicação indicados neste Código, todas as atividades desonestas e ilegais que tiverem conhecimento sendo que a omissão de tais informações constituirá a conivência com as atividades que estiverem sendo praticadas, implicando na violação da norma.

Exemplos de ações que constituem infração a este Código de Conduta:

- a) Permitir que pessoas estranhas à Instituição, ou à sua respectiva área, utilizem os serviços de telecomunicações ou mensagens eletrônicas;
- b) Utilizar softwares não oficiais, ou seja, não adquiridos pela Instituição;
- c) Alterar configurações dos bens de informática ou de telecomunicações que possam expor a acessos indevidos, riscos desnecessários ou a “contaminação por vírus de computador”;
- d) Efetuar duplicação de software adquirido pela Instituição;
- e) Não observar a Política e Uso de Dados da Instituição;

8. RELAÇÕES COM FORNECEDORES

As relações entre fornecedores e a Associação Beneficente Nossa Senhora de Nazaré deverão ser exclusivamente institucionais, respeitando-se os regulamentos internos e política de fornecedores e serviços, sem que haja qualquer interesse ou vantagem pessoal ou a terceiros.

É vedado, aos representantes ou colaboradores da Instituição, conceder benefícios, favores, vantagens ou pagamentos ilegais, impróprios, duvidosos ou sem bases negociais adequadas.

As relações comerciais devem estar lastreadas na legislação vigente, na ordem econômica, na moral e bons costumes, na transparência, sempre baseadas em critérios objetivos.

A identificação, seleção e contratação de fornecedores devem estar fundamentadas em juízos técnicos de custo/benefício e conveniência, de acordo com as políticas gerais e ideais da Instituição.

9. BRINDES E GRATIFICAÇÕES

A aceitação de brindes e gratificações pode ser interpretada como oportunidade de criar um vínculo pessoal ou institucional, ou troca de favores relacionada à atividade ou cargo do colaborador, o que pode caracterizar um conflito de interesse. Por isso, aconselha-se a aceitação, somente de brindes ocasionais de baixo valor, tais como canetas, calendários, agendas ou pequenos itens promocionais, que não caracterizem conflito de interesses.

O recebimento ou pagamento de brindes e gratificações deve ser sempre evitado.

Brindes distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas podem ser recebidos, desde que não ultrapassem o valor nominal, por brinde, do valor referenciado como vale alimentação/cesta básica na Convenção Coletiva de Trabalho dos Profissionais da Saúde firmada entre o SINDSAUDESP e o SINDHOSFIL, os quais devem ser polidamente recusados ou, na impossibilidade, entregues ao superior imediato acompanhados de justificativa resumizando o fato ocorrido.

Valores oferecidos a título de gratificação não podem ser aceitos.

Convites para viagens e eventos, não relacionados à atividade-fim do colaborador, devem ser formalmente comunicados ao seu superior para análise, aprovação ou recusa, antes do comprometimento com a atividade.

10. RELAÇÕES COM ÓRGÃOS PÚBLICOS

Sendo uma entidade filantrópica de excelência reconhecida pelo Ministério da Saúde, a Associação Beneficente Nossa Senhora de Nazaré mantém parcerias de longo prazo com entes públicos, com ética, equidade e transparência, sempre baseada na legislação em vigor.

A Instituição não faz doações para candidatos a cargos eletivos e mandatos públicos, ou para partidos políticos. Qualquer participante da Associação Beneficente Nossa Senhora de Nazaré que, porventura, pretenda efetuar doações dessa natureza, o fará como indivíduo independente, com isenção em relação à Instituição.

É proibido fazer pagamentos ou conceder vantagens a funcionários ou gestores públicos, seja diretamente ou por terceiros.

11. CONFLITOS DE INTERESSE

Caracteriza-se como conflito de interesse qualquer oportunidade de ganho pessoal do colaborador que possa influenciar sua conduta profissional.

12. ATIVIDADES PARALELAS

São caracterizadas como atividades paralelas aquelas que os colaboradores realizam fora de sua jornada de trabalho, sendo ou não remuneradas. Tais atividades são aceitas, desde que a sua realização não impacte negativamente no desempenho das atividades e do desenvolvimento profissional do colaborador para as quais é contratado e, também, na imagem da Associação Beneficente Nossa Senhora de Nazaré e nas atividades que preste a seus clientes.

13. COMÉRCIO NO AMBIENTE DE TRABALHO

É vedada a comercialização de produtos, serviços e/ou valores de qualquer natureza dentro das instalações da Instituição, exceto aquelas expressamente autorizadas pela Diretoria Estatutária.

14. SUBORNO E CORRUPÇÃO

A Associação Beneficente Nossa Senhora de Nazaré não tolera atos de corrupção de nenhuma espécie em suas atividades.

Assim, é de vital importância que os nossos colaboradores cumpram as leis e regulamentações em vigor, incluindo a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).

É terminantemente proibido adotar qualquer prática que possa ser considerada desonesta no desenvolvimento da relação da Associação Beneficente Nossa Senhora de Nazaré com os grupos de interesse que fazem parte de suas atividades.

Devemos nos relacionar de forma lícita, ética e respeitosa com todos os públicos com os quais interagimos, não oferecendo, concedendo, solicitando ou aceitando, direta ou indiretamente, subornos, presentes ou doações, favores ou remunerações, em dinheiro ou espécie, que possam influenciar no processo de tomada de decisões relacionadas às funções derivadas de qualquer que seja o cargo exercido na Instituição.

Também são proibidos pagamentos para facilitar, agilizar ou garantir trâmites ou atuações de entidades jurídicas, administrações públicas ou organismos oficiais.

15. PATROCÍNIOS, DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES

As atividades que ajudam a fortalecer a divulgação institucional são apoiadas e incentivadas, por meio da Superintendência, das Diretorias e do Departamento de Marketing e Comunicação, que avaliará a real existência e idoneidade do projeto ou da organização.

Todas as doações devem ser tratadas de forma transparente, divulgadas adequadamente e sua realização somente poderá ser efetivada se plenamente atendidos todos os requisitos da legislação vigente.

Todas as contribuições, doações e patrocínios somente devem ser realizados se plenamente atendidos todos os requisitos da legislação vigente. A Instituição receptora deverá fornecer comprovante do patrocínio, doação ou contribuição realizada para o registro da operação, dentro dos moldes da lei, sendo proibida a sua execução por meio de dinheiro em espécie.

Estão vetadas, por outro lado, as ações de patrocínio ou doações para instituições vinculadas a agentes públicos, seus assessores e familiares, bem como a pessoas físicas.

16. CONTRATAÇÃO DE PARENTES

NÃO é permitido que parentes trabalhem, sob a mesma gerência ou diretoria (ou sob a mesma superintendência, caso pelo menos um ocupe cargo de gerência ou superior).

17. PARTES RELACIONADAS

São consideradas partes relacionadas as pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Instituição tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à organização.

São exemplos de conflito de interesse decorrente de transação com partes relacionadas:

- a) Atender interesses próprios ou de terceiros em detrimento da Instituição;
- b) Contratar ou influenciar contratação de fornecedores em que o colaborador, superintendente, diretor ou associado tenha interesse direto ou indireto, ou relacionados a parentes ou amigos íntimos.

Os conflitos de interesses decorrentes de transações com partes relacionadas, devem ser cuidadosamente evitados ou, na sua impossibilidade, expressamente comunicados à Superintendência e ao Comitê de Compliance.

18. ATIVIDADES POLÍTICAS E RELIGIOSAS

A Associação Beneficente Nossa Senhora de Nazaré não adota posições político partidárias ou demonstra preferência por ideais religiosos de qualquer tipo.

A Associação Beneficente Nossa Senhora de Nazaré respeita o direito individual dos colaboradores de manterem ideais políticos e religiosos, entretanto, quando houver envolvimento deles nessas questões, devem estar cientes de que ao participarem de atividades políticas ou religiosas, devem posicionar-se por si próprios como indivíduos, nunca em nome da Instituição e fora do horário de expediente.

19. ASSÉDIOS, DISCRIMINAÇÃO E VIOLÊNCIA

O assédio moral e sexual no trabalho caracteriza-se pela exposição dos colaboradores a situações de hostilização e constrangimento, através de comportamentos, atitudes e ações repetitivas e prolongadas, durante a jornada de trabalho e relativas ao exercício de suas funções, que promovam uma vivência de humilhação, e, afetam a dignidade da pessoa.

O assédio moral é um processo que pode ser identificado por meio de comportamentos insistentes e graves, sendo eles evidentes ou sutis, e que podem ser manifestados em palavras, sinais, mensagens escritas ou por processos e procedimentos organizacionais, podendo ser praticado pelo superior hierárquico assim como por colegas e pares de trabalho, independente do grau hierárquico.

O assédio sexual ocorre através insinuações, propostas, convites impertinentes com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, intimidação, chantagem, represálias, atos físicos ofensivos e intimidadores, contatos físicos forçados. Não há necessidade de contato físico entre os envolvidos para que a prática do assédio sexual seja identificada, a conduta imprópria que ocasionar desconforto, pressão, ameaça ou vergonha a outro colaborador, pode caracterizar desmoralização grave e constrangimento.

Tais práticas evidenciam-se em relações hierárquicas autoritárias, em que predominam condutas negativas, relações desumanas e antiéticas, de um ou mais chefes, dirigidas a um ou mais subordinados, entre colegas e, excepcionalmente, na modalidade ascendente (subordinado/chefe), desestabilizando a relação da vítima.

A Lei nº 10.224, de 15 de maio de 2001, introduziu no Código Penal a tipificação do crime de assédio sexual.

Situação qualificada por desrespeito, preconceito, discriminação e violência a colaboradores, clientes, prestadores de serviços, fornecedores, parceiros ou qualquer outra pessoa, será caracterizada como conduta grave.

A Associação Beneficente Nossa Senhora de Nazaré está comprometida com a manutenção do ambiente de trabalho livre de assédios morais ou sexuais, atos de desrespeito, discriminação e violência, sendo essas

condutas intoleráveis e sujeitas às sanções previstas neste Código, sem prejuízo de eventuais sanções legais cabíveis.

20. MÉDICOS E CORPO CLÍNICO

Médicos e demais profissionais clínicos são fundamentais para o sucesso da Associação Beneficente Nossa Senhora de Nazaré. Espera-se desses profissionais, além da aderência a este Código de Conduta, a estrita observância de outros regulamentos específicos da profissão e da unidade em que prestem serviços.

21. PROTEÇÃO DA MARCA

A imagem da Associação Beneficente Nossa Senhora de Nazaré, bem como de suas marcas: Hospital Dom Alvarenga e Clínica Infantil do Ipiranga, é um patrimônio intangível de valor imensurável, construído ao longo de sua existência. Portanto, deve ser sempre protegida de mau uso, desvios ou utilização para benefícios pessoais, por todos aqueles a quem este Código de Conduta se aplica.

Todos os colaboradores e fornecedores de comunicação devem gerir o uso da marca de forma eficiente, buscando aumentar seu valor e preservar a reputação, analisando e evitando riscos mediante o uso indevido da marca, promovendo assim uma relação ética e confiável com toda a sociedade.

A Associação Beneficente Nossa Senhora de Nazaré protege e controla o uso de sua marca de acordo com o Manual de Marca (A.COMUNI.002).

Deve ser observado o mesmo cuidado e respeito com relação à marca e propriedade intelectual de terceiros.

22. RELACIONAMENTO COM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO

A Associação Beneficente Nossa Senhora de Nazaré comunica-se com a imprensa e com o público em geral repassando todas as informações necessárias e o faz por meio de profissionais autorizados a falar em nome da Instituição.

Declarações à imprensa serão realizadas com a prévia aprovação da Superintendência ou Diretoria responsável e com o envolvimento da Gerência de Marketing e Comunicação, exclusivamente por porta-vozes previamente autorizados, conforme descrito na Política de Comunicação Institucional (POL.INST.0002).

23. INTERNET E MÍDIAS SOCIAIS

Internet e mídias sociais são espaços públicos que nos proporcionam praticidade, instantaneidade e dinamismo nas relações sociais e compartilhamento de informações. Com o objetivo de orientar a utilização desses canais digitais de forma responsável e ética, todos os colaboradores, prestadores de serviços e clientes que se relacionam com a Associação Beneficente Nossa Senhora de Nazaré devem seguir as diretrizes do Guia de Boas Práticas nas Redes Sociais (MAN.COMUNI.0001).

Os colaboradores da Instituição devem resguardar informações estratégicas ou de caráter sigiloso, divulgando-as apenas com autorização específica. Informações que dizem respeito à Associação Beneficente Nossa Senhora de Nazaré são divulgadas somente pelos canais digitais oficiais da Instituição.

Não é permitido expor informações sobre pacientes, usuários, parceiros e fornecedores.

Nenhum colaborador está autorizado a reproduzir ou compartilhar imagens, vídeos ou áudios capturados dentro das dependências da Instituição ou qualquer conteúdo que envolva demais pessoas nas redes sociais, inclusive em mensagens particulares. Somente alguns setores, como Marketing e Comunicação e Diretoria ou algum colaborador previamente selecionado, estão autorizados a captar imagens dentro das dependências do Hospital. Todas as fotos somente serão reproduzidas e divulgadas mediante assinatura do Termo de Autorização do Uso de Imagem.

Não é permitida a divulgação de fotos e documentos, que não tenham sido divulgados nos canais oficiais da Instituição, sem prévia aprovação da Superintendência ou Diretoria responsável e com o envolvimento da Gerência de Marketing e Comunicação.

Não é permitido manifestar opiniões nos canais digitais dando a entender ou subentender que seja posicionamento oficial da Associação Beneficente Nossa Senhora de Nazaré.

24. DESCUMPRIMENTO E CANAL DE MANIFESTAÇÃO

O não cumprimento do Código de Conduta da Associação Beneficente Nossa Senhora de Nazaré é considerado transgressão às regras e resultará em investigação pelo Comitê de Compliance, com consequência nas sanções previstas, devendo ser comunicado de imediato.

Vários meios podem ser utilizados para sua manifestação, entre eles o Canal de Manifestação Eletrônico, via site www.alvarenga.org.br, urnas distribuídas no prédio do hospital, próximo ao refeitório, Clínica Infantil do Ipiranga, Centro Administrativo Maria Gabriela, através do Formulário de Manifestações (A.CDC.0001-V0) e via e-mail compliance@alvarenga.org.br, sendo certo que todas as manifestações serão analisadas e tratadas pelo Comitê de Compliance seguindo o Formulário de Tratativa de Manifestações (A.CDC.0002-V0).

Será assegurada a total privacidade e sigilo a qualquer pessoa que fizer uso desses canais, bem como serão enviadas respostas ao andamento da comunicação de possíveis violações.

A Associação Beneficente Nossa Senhora de Nazaré também garante a ausência de qualquer retaliação as comunicações responsáveis e de boa-fé.

25. SANÇÕES E PENALIDADES

As apurações de possíveis desvios de conduta serão realizadas com celeridade dentro de prazos razoáveis. Os envolvidos terão a oportunidade de serem ouvidos durante o processo de apuração.

Sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes, para posterior investigação em inquéritos civis e penais, as sanções cabíveis serão definidas de acordo com o nível de alçada e a legislação em vigor, incluindo advertência verbal, advertência escrita, suspensão, demissão ou destituição da Instituição.

Este Código de Conduta não invalida outros regulamentos internos da Associação Beneficente Nossa Senhora de Nazaré, sendo que, ocorrendo conflito de normas, deverá prevalecer o mais estrito.

Revisado por: Adriana Perez Soares - Coordenação Desenvolvimento de Pessoas Maria da Soledade da Silva Patria - Coordenadora de Atração de Pessoas	Próxima revisão: 17/02/2026
Aprovado por: Eduardo Halfen Grill - Superintendente	Aprovado em: 14/02/2025
Área Relacionada: Atração de Pessoas; Diretoria Geral; Jurídico	Área Emitente: Compliance